

**CONTRATO Nº 26/2022**

**PROCESSO Nº 22/2022**

**DATA: 23/02/2022.**

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Que fazem entre si, de um lado o **Município de Rodeio Bonito - RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrita sob CNPJ Nº 876132040001-86, com sede na rua do Comércio, 196, Centro na cidade de Rodeio Bonito, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a **Empresa Jornalística Jornal O Alto Uruguai Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ Nº 03.514.708/0001-59, com sede na Rua Getúlio Vargas, 201, cidade de Frederico Westphalen, neste ato representada por sua sócia **Patricia Cerutti**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, DECLARAM pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado, entre si a prestação de serviços para a divulgação dos Atos Oficiais do Município de Rodeio Bonito-RS, conforme descrito nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento a finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na cláusula segunda, regendo-se pela Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Dispensa de Licitação nº 11/2022, legislação pertinente, direito público, assim como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O Contratado se compromete:

I - Fornecimento de espaço publicitário, duas vezes ao mês, no formato de meia página (26cm x 17cm), colorida. Uma meia-página será destinada para a publicação de atos oficiais, administrativos, campanhas educativas e sociais, notas e textos institucionais de caráter informativo, educativo, e/ou de orientação social, eventos, seminários e outros de interesse público. O segundo espaço de (26cm x 17cm), ou correspondente, será destinado a publicação de editais do município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O CONTRATADO para a execução do objeto da cláusula segunda deste contrato cobrará do Município o valor de R\$ 1.058,00 (Um mil e cinquenta e oito reais) mensal, perfazendo um montante de R\$ 12.696,00 (Doze mil seiscentos e noventa e seis reais) por ano.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

Para cumprimento do objeto do presente contrato será utilizado recursos através do orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

A publicação, objeto deste contrato, terá como base de periodicidade para efeito de faturamento sempre o final de cada mês e o correspondente pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O Valor contratado, constante na Cláusula terceira do presente documento será fixo, sem qualquer espécie de reajuste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS**

A Publicidade, objeto deste contrato, será pelo período de doze meses a contar de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

As publicações deverão ser realizadas em observância ao estabelecido neste contrato, os quais serão fiscalizados e acompanhados pelo Município de Rodeio Bonito.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

1 – Das obrigações e Responsabilidades:

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- fornecer as matérias e serem publicadas
- efetuar o pagamento ajustado;
- pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- pelo cumprimento na forma e condições de pagamento estabelecido na Cláusula Quinta deste contrato;

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- Pelos reparos as suas custas de qualquer defeito que se verificar nos serviços executados.
- Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município e a terceiros.
- Pelo fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários a execução do objeto deste contrato.
- Pela admissão e/ou demissão do pessoal necessário, pagamento de salários e Encargos Sociais correspondentes, inclusive perante a Justiça do Trabalho.
- Pela obtenção junto as repartições competentes de todas as licenças necessárias a execução dos serviços.
- Pelas despesas de deslocamentos, estadias e alimentação, oriundas da execução do objeto deste contrato.
- Fornecer a cada Edição do Jornal, 03 (três) exemplares ao Município de Rodeio Bonito RS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em casos de rescisão contratual ou alteração que são previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente instrumento, sem o consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecendo os limites legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração Municipal, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, desde que comunicado, por escrito, com um prazo mínimo de 30 dias de antecedência.
- por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo o contratado somente pelo valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido outro a título de indenização ou qualquer outro título, no presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.
  - a) Judicialmente, nos termos da legislação.
- A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à Administração, bem como as assunções de serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA não cumprindo as obrigações assumidas neste documento ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I – Advertência

II – Multa de 0,25% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativas aceitas pelo Município.

III – Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV – Declaração de Idoneidade;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista, entre a prefeitura e a Contratada, bem como prepostos ou terceiros que esta venha a contratar em seu nome.

II – A Prefeitura se reserva o direito de reduzir o período de que trata a cláusula sétima deste contrato, de acordo com a conveniência administrativa, desde que comunicado, por escrito, com 30 dias de antecedência.

III – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo com ao estabelecido na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Rodeio Bonito - RS em 23 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**Paulo Duarte**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Empresa Jorn. Jornal Alto Uruguai Ltda**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS: 1°** \_\_\_\_\_

**2°** \_\_\_\_\_

**De acordo em data supra:**  
**Assessoria jurídica.**